

DECRETO N° 37.589, DE 05 DE JUNHO DE 1998.

Cria Área de Proteção Ambiental do Pratagy e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 107, inciso IV, da Constituição Estadual, considerando ainda o disposto na Exposição de Motivos apresentada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional, mediante o Processo n° 227/98 – IMA, de 11 de fevereiro de 1998 e,

Considerando a necessidade urgente de preservar os ecossistemas envolvidos com a garantia da oferta de água em quantidade compatíveis com os padrões sanitários;

Considerando que deve ser promovido um manejo ambiental na Bacia Hidrográfica do rio Pratagy, com o objetivo de buscar a recuperação das áreas deterioradas ambientalmente;

Considerando a obrigação dos Estados de buscarem a compatibilização e a integração na Política Federal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Pratagy, simplesmente denominada **APA DO PRATAGY**, cujas finalidades principais é a harmonização das atividades com o equilíbrio ambiental do ecossistema Bacia Hidrográfica do rio Pratagy, visando a:

- a) conservação ambiental da Bacia Hidrográfica no sentido de promover a preservação dos espaços naturais necessários à garantia da oferta de água em quantidade e qualidade;
- b) promoção do Manejo integrado da Bacia Hidrográfica e a recuperação das áreas deterioradas ambientalmente;
- c) garantia da permanência da Bacia Hidrográfica como Manancial de Abastecimento de Água Potável;
- d) obediência aos princípios das Políticas Federais e Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.

Art. 2º - Para os fins previstos neste Decreto, será considerado como **APA DO PRATAGY**, toda a extensão da Bacia Hidrográfica do Rio Pratagy, uma área aproximada de 13.369,50 ha, delimitada pelo seu divisor de águas cuja delimitação realizada em 1993 através do Diagnóstico Físico Conservacionista da Bacia Hidrográfica do Rio Pratagy, publicado pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, através do Projeto IMA/GTZ, além de uma faixa de restrição de uso e ocupação no entorno do divisor de águas com largura de 1.000m.

Art. 3º - O manejo da **APA DO PRATAGY** terá com elemento básico de controle das ações e intervenções, os trabalhos de Manejo Integrado da Bacia Hidrográfica do Rio Pratagy, o qual teve o início com o Diagnóstico Físico Conservacionista da Bacia Hidrográfica do Rio Pratagy citado no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - O licenciamento das atividades na APA DO PRATAGY deverá observar os Prognósticos resultantes dos diversos diagnósticos que venham a ser realizados como partes integrantes do Manejo Integrado da Bacia Hidrográfica do Rio Pratygy, bem como o resultado do Zoneamento Ambiental que será elaborado sob a responsabilidade da Comissão Interinstitucional de Conservação Ambiental da APA DO PRATAGY e será procedido pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, observados as disposições da legislação ambiental e de recursos hídricos.

Art. 5º - Fica instituída a Comissão Interinstitucional de Conservação Ambiental da APA DO PRATAGY, com a finalidade de promover a discussão, a gestão, a condenação, o acompanhamento e a implementação das atividades Conservacionais e de Manejo Integrado, inclusive propor normas, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Ficam nomeados como membros da Comissão Interinstitucional de Conservação Ambiental da APA DO PRATAGY, as seguintes instituições:

- a) Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL;
- b) Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL;
- c) Unidade Executora do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento – UEERH/ SEPLANDES;
- d) Núcleo de Educação Ambiental, da Secretaria de Educação e do Desporto do Estado de Alagoas – NEA/SED;
- e) Companhia de Polícia Florestal, da Polícia Militar de Lagoas – CPFLOR/PMAL;
- f) Superintendência Estadual, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – SUPES/IBAMA;
- g) Universidade Federal de Alagoas – UFAL;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Maceió, da Prefeitura Municipal de Maceió – SEMMA/PMM;
- i) Programa Especial de Preservação e Exploração de Recursos Hídricos, da Prefeitura Municipal de Maceió – PERERH/PMM;
- j) Prefeitura Municipal de Rio Largo;
- k) Prefeitura Municipal de Messias;
- l) Instituto de Preservação da Mata Atlântica – IPMA;
- m) Clube de Engenharia de Alagoas – CEA;
- n) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES/AL;
- o) Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH/AL;
- p) Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior – ABEAS/AL;
- q) Cooperativa dos Trabalhadores Ambientalistas do Estado de Alagoas – COOTRAM;
- r) Fundação Teotônio Vilela.

Art. 6º - A Comissão Interinstitucional de Conservação Ambiental da APA DO PRATAGY, será dirigida por um Presidente e um Vice-Presidente que serão escolhidos pelos seus membros.

Art. 7º - A Comissão Interinstitucional de Conservação Ambiental da APA DO PRATAGY, observadas os limites de sua competência, poderá expedir instruções normativas ou operacionais visando orientar as suas atividades e o seu funcionamento.

Art. 8º - Para a consecução dos objetivos da Comissão Interinstitucional de Conservação Ambiental da APA DO PRATAGY, os órgãos e entidades integrantes da Administração Estadual direta e indireta, sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, prestarão apoio a esta Comissão Interinstitucional, através de informações, suporte material, logístico e de recursos humanos.

Parágrafo único. O apoio de que trata o presente artigo será realizado através de prévia solicitação do Presidente da Comissão Interinstitucional de Conservação Ambiental da APA DO PRATAGY ao titular do outro órgão ou instituição o qual providenciará o referido apoio, ou explicitará as razões da impossibilidade do atendimento.

Art. 9º - A Comissão Interinstitucional de Conservação Ambiental da APA DO PRATAGY, observadas as disposições legais aplicáveis, poderá contratar serviços de consultoria ou firmar convênios com outras instituições, através de um órgão que participe da sua composição.

Art. 10 – A Comissão Interinstitucional de Conservação Ambiental da APA DO PRATAGY discriminará em Regimento Interno, sua estrutura operacional e as respectivas atribuições.

Art. 11 – Fica a Comissão Interinstitucional de Conservação Ambiental da APA DO PRATAGY incumbida de promover os meios necessários para junto ao Órgão Estadual de Recursos Hídricos, promover a aplicação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, inclusive contribuindo para a formação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pratagy, podendo assessorá-lo tecnicamente quando da sua instalação, na conformidade do que dispuser seus regulamentos.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 05 de junho de 1998;
110º da República.

MANOEL GOMES DE BARROS
Governador

Daniel Berard Filho

(D.O 06/06/98)